



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ATA DE RETIFICAÇÃO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO REALIZADA EM 20/07/2018

Processo nº 1888/2018 - Concorrência nº 001/2018.

Objeto: alienação de imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Rosana, localizados no Distrito de Primavera.

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e quatro do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões do Setor de Compras/Licitações, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados através do **Decreto nº 2866/2018, de 02/04/2018**, para procederem à retificação de Ata da sessão de Habilitação realizada em 20/07/2018 às 08:30 horas pertinente a **Concorrência de Preços 001/2018**, uma vez que restou constatado após a realização da mesma, que por um lapso da Comissão de Licitações, que o proponente **ORIDES CANDIDO DE MELO** apresentou a Certidão Negativa de Tributos Imobiliários expedida pela Prefeitura de Rosana e que o mesmo reside na GLEBA XV DE NOVEMBRO SETOR IV AGROVILA pertencente ao Município de **Euclides da Cunha Paulista - SP**, conforme consta nos dizeres contidos por fora dos envelopes nº 01 e 02 apresentados pelo proponente, sendo certo que o presente edital exige que a referida certidão seja emitida pela Fazenda **Municipal**, do domicílio ou da sede do licitante, portanto o proponente apresentou a certidão em desacordo com o presente edital. Diante de tal fato, a Comissão de Licitações, de ofício e levando em consideração a Súmula 473 do STF que diz "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", decide por unanimidade **RETIFICAR** a decisão tomada na sessão anterior e **INABILITAR** o proponente **ORIDES CANDIDO DE MELO** por não ter apresentado a Certidão Negativa de Tributos Imobiliários expedida pela Fazenda Municipal, do domicílio do licitante, infringido o item 4.3.1, inciso II do presente edital. Foi dito pelo Sr. Presidente Substituto que reabrem-se os prazos recursais, nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8666/93. Sendo o que cumpria a Comissão de Licitações realizar e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a presente sessão, da qual eu, Claudinea Rossi Queiroz de Moraes, Secretária Substituta, lavrei a presente ata que após lida será assinada por todos os presentes, extraíndo-se cópia da mesma para publicação nos termos da Lei Rosana, 24 de julho de 2018.

Rodrigio Silva de Oliveira
Presidente Substituto

Claudinea Rossi Queiroz de Moraes
Secretária Substituta

Rosana Piergentile do Nascimento
Membro Substituto